

REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA DE DELEGADOS

- atualização da versão vigente, no mandato 2017-2019, aprovada na 5.^a reunião da Assembleia de Delegados, mandato 2020-2022, realizada no dia 27 de março de 2021, com a clarificação dos artigos 5.º, 7.º e 12.º, aprovada na 15.^a reunião, realizada no dia 5 de março de 2023.

Artigo 1.º NATUREZA

1. Nos termos do Estatuto, a Assembleia de Delegados é um órgão nacional da Ordem dos Arquitectos.
2. Os seus membros são designados por Delegados.
3. Os Delegados representam a Ordem dos Arquitectos e não os círculos territoriais por que são eleitos.
4. A Assembleia de Delegados terá um espaço próprio no sítio oficial da Ordem dos Arquitectos onde seja disponibilizada toda a informação julgada relevante para todos os membros pela Mesa da Assembleia de Delegados.

Artigo 2.º QUALIDADE DE MEMBRO

1. A qualidade de membro da Assembleia de Delegados é verificada na primeira sessão de cada mandato e antes da designação do seu Presidente pelo secretariado administrativo sob a responsabilidade do Delegado eleito mais velho, com base na informação disponibilizada pela Mesa da Assembleia Geral e pelos serviços de secretaria.
2. Sempre que haja substituição de Delegados, será feita verificação análoga.
3. As eventuais reclamações serão dirigidas à mesa, com recurso para a assembleia, que deliberará por escrutínio secreto.

Artigo 3.º COMPOSIÇÃO DA MESA

1. A Mesa da Assembleia de Delegados é constituída por um Presidente, um Vice-presidente e dois Secretários eleitos de acordo com as normas estatutárias.
2. O Presidente da Mesa é designado nos termos do Estatuto da OA.
3. O Vice-presidente e os dois Secretários são eleitos em lista conjunta, por votação secreta e maioria simples, de entre as listas apresentadas à eleição pelos delegados efetivos presentes na primeira reunião plenária.

Artigo 4.º SECRETARIADO ADMINISTRATIVO E APOIOS TÉCNICOS

1. A Assembleia de Delegados terá adstrito um secretariado administrativo e contará com os apoios técnicos necessários que são postos à sua disposição pelo Conselho Diretivo Nacional.
2. De acordo com as indicações da Mesa da Assembleia de Delegados, compete ao secretariado administrativo:
 - a) A verificação de poderes da Assembleia de Delegados, verificando e registando as faltas e as substituições de forma a garantir o quórum em todas as reuniões;
 - b) A presença nas reuniões durante os períodos para os quais seja solicitado pela Mesa;
 - c) O apoio na redação da minuta de ata lavrada pelos secretários e na fixação do texto da ata depois de os delegados sobre ela se terem pronunciado e ter sido aprovada;
 - d) A entrega aos Conselhos Diretivo Nacional e Regionais da minuta de ata de cada sessão;
 - e) A entrega dos materiais para divulgação das deliberações da Assembleia de Delegados junto dos membros da Ordem, através do sítio oficial da Ordem dos Arquitectos ou de outros meios que venham a ser definidos;
 - f) A articulação com o tesoureiro do Conselho Diretivo Nacional por forma a garantir o reembolso célere das despesas verificadas pelos delegados no desempenho das suas funções.
3. A Mesa pode decidir por um pedido de reforço de efetivos do secretariado administrativo ao Conselho Diretivo Nacional quando se verificarem situações extraordinárias de sobrecarga de trabalhos ou o necessário desdobramento para assegurar o apoio a Comissões de Acompanhamento e Grupos de Trabalho que funcionem em simultâneo.
4. Sempre que necessário a Mesa poderá solicitar ao Conselho Diretivo Nacional que lhe sejam facultados serviços técnicos especializados, designadamente jurídicos.

Artigo 5.º CONVOCATÓRIA DAS REUNIÕES

1. As reuniões da Assembleia de Delegados serão ordinárias ou extraordinárias e são convocadas pelo seu Presidente.
2. As reuniões ordinárias são convocadas com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e as reuniões extraordinárias com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
3. A convocatória é acompanhada pela proposta da ordem de trabalhos, acompanhada da documentação de suporte às propostas, quando aplicável, e duração previsível da sessão que pode ser prolongada caso seja aprovado pela maioria dos delegados presentes.

Artigo 6.º ORDEM DOS TRABALHOS

1. A ordem de trabalhos compete ao Presidente, coadjuvado pelos restantes membros da Mesa.
2. Da ordem de trabalhos deve constar:
 - a) Apreciação e votação da ata da sessão anterior;
 - b) Intervenção dos Conselhos Diretivos Nacional, Fiscal ou de Disciplina para informação das atividades e apresentação das solicitações dos órgãos a que pertencem;
 - c) Apreciação de assuntos indicados por membros da Assembleia de Delegados e de propostas subscritas por estes, desde que sejam da competência do órgão, aceites pelo Presidente e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência de metade do prazo fixado para a convocatória e um limite de 24 horas.
3. Caso se verifique a inclusão de assuntos na ordem de trabalhos propostos por membros da Assembleia de Delegados, nos termos da al. c) do número anterior, a ordem de trabalhos definitiva será:
 - no caso de reuniões ordinárias, enviada com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião, enviando-se, em simultâneo, a respetiva documentação.
 - no caso de reuniões extraordinárias, aprovada no início da reunião.

Artigo 7.º FALTAS E SUBSTITUIÇÕES

1. Em caso de impossibilidade de presença na reunião da Assembleia de Delegados, o Delegado deve comunicar por escrito tal facto à Mesa da Assembleia, sob pena de lhe ser atribuída uma falta para efeitos do previsto na alínea b), ponto 4, do artigo 16.º.
 - a) para as reuniões ordinárias, até ao penúltimo dia útil da data da reunião; e
 - b) para as reuniões extraordinárias, até à décima segunda hora anterior à hora da reunião.
2. No seguimento do número anterior, o Delegado pode pedir à Mesa da Assembleia, por escrito, a sua substituição na reunião da Assembleia de Delegados; sendo que o pedido de substituição é limitado, por mandato,
 - a) a 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) alternadas no caso de reuniões ordinárias e,
 - b) a 3 (três) vezes consecutivas ou alternadas no caso de reuniões extraordinárias,
3. A ultrapassagem dos limites estabelecidos no número anterior pode ser considerada impedimento prolongado para o exercício do mandato de delegado, a partir da qual gera os efeitos prescritos no artigo 12.º: Regras Gerais, parágrafo 5, do Estatuto da OA.

4. O Presidente da Mesa da Assembleia designará como substituto o primeiro candidato da mesma lista não eleito do mesmo círculo territorial ou em caso de indisponibilidade deste, designará o candidato seguinte não eleito da mesma lista, e sequentemente, até ao esgotamento das possibilidades de substituição.
5. Ao delegado substituto, nomeado pela Mesa da Assembleia nos termos do número anterior, não é conferida a possibilidade de se fazer substituir prevista ao delegado efetivo, no ponto 2. do presente artigo.
6. Os delegados por inerência de cargo serão substituídos por outros membros do mesmo órgão que os designará.
7. As reuniões plenárias são por norma presenciais, podendo ser realizadas por videoconferência em função do carácter de urgência ou de condições de exceção publicamente reconhecidas, sendo determinado aquando da convocatória da mesma.
8. Excecionalmente e se existirem condições técnicas, poderá admitir-se participação por videoconferência aos delegados que não possam garantir a sua presença ou não possam garantir a sua substituição, sendo motivos justificados a apresentar pelo Delegado nos termos do n.º 1 e apreciar pela Mesa, integrar uma das seguintes situações, fora do controle do Delegado:
 - a) a notória dificuldade de deslocação; e
 - b) a atestada impossibilidade de presença.
9. No caso do número anterior deverá ser confirmada a participação por videoconferência à Mesa da Assembleia, aplicando-se os prazos indicados no n.º 1 deste artigo.

Artigo 8.º DIREÇÃO DOS TRABALHOS

1. O primeiro ato da primeira sessão da Assembleia será a designação do seu Presidente nos termos estatutários o qual passará de imediato a dirigir a sessão.
2. A direção das reuniões da Assembleia de Delegados será, com exceção da inicial que seguirá os preceitos estatutários, da responsabilidade do Presidente ou, na sua ausência ou falta, do Vice-presidente e será secretariada pelos dois secretários eleitos.
3. Compete ao Presidente garantir que as deliberações e funcionamento da Assembleia de Delegados e das suas reuniões, decorrem dentro das normas previstas no Estatuto da Ordem dos Arquitectos, neste Regimento, na Lei e nos regulamentos, para o que poderá solicitar o competente apoio técnico especializado que deve ser posto à sua disposição pelo Conselho Diretivo Nacional.
4. Além das suspensões normais determinadas pelo Presidente, a Assembleia pode deliberar suspender os seus trabalhos, devendo o recomeço dos trabalhos ser fixado de imediato.

Artigo 9.º PARTICIPAÇÃO NAS REUNIÕES

1. As reuniões da Assembleia de Delegados não são públicas.
2. As reuniões da Assembleia de Delegados poderão ser públicas para os membros da Ordem em plena efetividade de direitos, quando a respetiva convocatória expresse essa possibilidade, para a totalidade ou para parte da Ordem de Trabalhos, devendo a convocatória expressar os dias, horas e locais da sua realização ou forma de difusão remota.
3. Para além dos membros que constituem a Assembleia de Delegados podem, sem direito a voto, estar presentes:
 - a) o Presidente do Conselho Diretivo Nacional;
 - b) os Membros do Conselho Diretivo Nacional, membros dos restantes órgãos nacionais ou regionais, funcionários e assessores da Ordem dos Arquitectos, quando considerados úteis para esclarecimento sobre assuntos em discussão e desde que convidados pelo Presidente e durante o período que a sua presença o justificar;
 - c) a convite da Mesa, quaisquer pessoas cujo contributo seja relevante para esclarecimento de matéria respeitante à Ordem dos Trabalhos e durante o período que a sua presença o justificar, sendo tais pessoas indicadas por iniciativa da Mesa ou indicadas por qualquer dos delegados no prazo previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º e que sejam aceites pela Mesa.
4. Na situação prevista da alínea c) do número anterior as pessoas convidadas devem ser identificadas na convocatória da reunião plenária.
5. O secretariado administrativo estará presente durante os períodos da sessão para os quais seja solicitado pela Mesa.

Artigo 10.º DELIBERAÇÕES

1. As deliberações da Assembleia de Delegados carecem de voto favorável da maioria simples dos delegados presentes, dispondo o Presidente ou o seu substituto, de voto de qualidade em caso de empate.
2. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem dos Trabalhos da sessão.
3. Exceção-se do disposto no número anterior os casos em que, numa reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do órgão reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre assunto não incluído na ordem do dia.

Artigo 11.º VOTAÇÕES

1. As votações serão realizadas por braço no ar ou outra forma imediatamente visível, exceto:
 - a) Quando se tratar de deliberações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas são tomadas por escrutínio secreto, devendo o Presidente, em caso de dúvida fundada, determinar que seja essa a forma para a votação;
 - b) Noutras situações definidas pela Assembleia de Delegados como de voto secreto.
2. Os Delegados não podem participar nas deliberações nos seguintes casos:
 - a) Aquando nele tenham interesse particular, por si, como representantes ou como gestores de negócios de outra pessoa;
 - b) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, nele tenham interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;
 - c) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, tenham interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
 - d) Quanto tenham intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou hajam dado parecer sobre a questão a resolver;
 - e) Quando tenham intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;
 - f) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.
3. Excluem -se do disposto no número anterior:
 - a) As intervenções que se traduzam em atos de mero expediente, designadamente atos certificativos;
 - b) A emissão de parecer, na qualidade de membro do órgão colegial competente para a decisão final, quando tal formalidade seja requerida pelas normas aplicáveis.
4. Podem ser apresentadas declarações de voto que, desde que elaboradas por escrito pelo Delegado requerente, constarão da ata da sessão.

Artigo 12.º ATAS DAS REUNIÕES

1. De cada reunião é lavrada pelos Secretários, com apoio do secretariado administrativo:
 - a) Uma minuta sintética da ata onde constem data e local da reunião, os Delegados presentes, as deliberações e votações, aprovada no final da reunião e subscrita pela Mesa, e publicada no site oficial da Ordem dos Arquitectos até 10 (dez) dias após a respetiva reunião;
 - b) A proposta ata será enviada em anexo à convocatória da reunião seguinte e submetida a aprovação no início dessa reunião.
2. A ata conterà:
 - a) A data e o local da reunião;
 - b) A Convocatória e a Ordem de Trabalhos;
 - c) A lista dos presentes e da condição em que participam na reunião;
 - d) Uma descrição resumida dos debates;
 - e) As deliberações da Assembleia de Delegados, com indicação da repartição de votos em cada escrutínio;
 - f) Eventuais declarações de voto apresentadas por escrito;
 - g) As propostas, moções, votos e requerimentos apresentados por escrito.
3. Cada ata será lida e votada na reunião imediatamente seguinte, sendo que a leitura da ata poderá ser dispensada pela Assembleia de Delegados.
4. A minuta sintética de ata de cada reunião, referida na alínea a) do número 1, deve ser entregue ao Conselho Diretivo Nacional e aos Conselhos Diretivos Regionais no mesmo prazo para a sua divulgação pública após a respetiva reunião.
5. A minuta sintética de ata deve servir de base à divulgação das deliberações da Assembleia de Delegados junto dos membros da Ordem, através do sítio oficial da Ordem dos Arquitectos.
6. No caso de marcação de nova reunião com carácter de urgência os procedimentos previstos na alínea b) do n.º 1 devem ser adaptados às circunstâncias.

Artigo 13.º REPRESENTAÇÃO

1. A Assembleia de Delegados é representada pelo seu Presidente.
2. Nas faltas e impedimentos do Presidente a Assembleia de Delegados é representada pelo seu Vice-Presidente.

3. O Presidente pode nomear qualquer Delegado ou grupo de Delegados para representar a Assembleia em assuntos específicos dando atempado conhecimento aos Delegados e publicando a sua nomeação no site oficial da Ordem.

Artigo 14.º COMISSÕES DE ACOMPANHAMENTO E GRUPOS DE TRABALHO

1. Podem ser constituídas Comissões de Acompanhamento e Grupos de Trabalho de Delegados para fins específicos no âmbito das competências da Assembleia de Delegados.
2. As Comissões de Acompanhamento e os Grupos de Trabalho da Assembleia de Delegados são constituídos por nomeação em plenário.
3. As Comissões de Acompanhamento e Grupos de Trabalho não têm competência deliberativa, sendo a sua missão preparar decisões da Assembleia.
4. A Assembleia de Delegados poderá eleger, de entre os seus membros, um coordenador com o objetivo de coordenar a ação das Comissões de Acompanhamento ou Grupos de Trabalho.
5. A Assembleia de Delegados pode também designar Delegados para fazerem parte de outras Comissões de Acompanhamento ou Grupos de Trabalho criados na Ordem, se para tal for solicitada.

Artigo 15.º DIREITOS E DEVERES

1. São direitos dos Delegados, para além dos que lhes incumbem nos termos estatutários:
 - a) Pedir a suspensão temporária do mandato, mediante requerimento enviado ao Presidente e suficientemente justificado, a qual será objeto de apreciação pela Assembleia;
 - b) Renunciar ao mandato, mediante declaração escrita dirigida ao Presidente;
 - c) Receber o reembolso de despesas, de acordo com os valores fixados pelo Conselho Diretivo Nacional, quando as reuniões ou outros atos no desempenho das suas funções, obriguem a deslocações;
 - d) Estar inserido num plano de seguros de acidentes pessoais durante o tempo em que se encontre ao serviço da Assembleia de Delegados.
2. São deveres dos Delegados, para além dos que lhes incumbem nos termos estatutários:
 - a) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados na Assembleia com assiduidade e diligência;
 - b) Responder às convocatórias para cada sessão da Assembleia dentro dos limites estabelecidos no artigo 7.º, ponto 1, de data para reuniões ordinárias e de hora para reuniões extraordinárias.

Artigo 16.º SUSPENSÃO, CESSAÇÃO E PERDA DE MANDATO

1. O mandato de Delegado é suspenso:
 - a) A pedido do interessado e por tempo determinado em requerimento dirigido ao Presidente, tornando-se a suspensão efetiva após votação favorável da Assembleia;
 - b) Em caso de suspensão preventiva ou de decisão disciplinar de que seja interposto recurso, até que a decisão não seja passível de recurso;
 - c) Pelo período de castigo disciplinar superior a advertência.
2. O mandato do Delegado cessa:
 - a) Por vontade própria manifestada por escrito ao Presidente de acordo com a alínea b) do número 1 do artigo 15.º;
 - b) Por se encontrar em situação de inelegibilidade nos termos estatutários;
 - c) Se a Assembleia de Delegados decidir da existência de conflito de interesses.
3. O mandato do Delegado é perdido quando se encontre em situação de inelegibilidade nos termos estatutários.
4. Pode perder o mandato o Delegado que:
 - a) Incorra na situação prevista no número 3. do artigo 7.º do presente regimento
 - b) Não participe (duas) vezes seguidas ou 3 (três) alternadas em reuniões plenárias da Assembleia, sem ter providenciado a sua substituição ou não ter justificado por escrito a ausência perante o Presidente;
 - c) Não participe nas atividades de comissões ou de grupos de trabalho para as quais foi nomeado pela Assembleia e que voluntariamente integra.
5. Compete ao Presidente apresentar à Assembleia, na sessão seguinte à emergência de qualquer das situações ou factos enunciados no número anterior, proposta fundamentada de perda de mandato, dela dando conhecimento ao interessado, o qual pode contestar a proposta na própria sessão, verbalmente, ou apresentar defesa escrita que deve ser entregue à Mesa, no início dos trabalhos.
6. A apreciação dos factos que possam levar à decisão de perda de mandato é da competência da Assembleia de Delegados.
7. O Presidente pode colocar a decisão do atendimento da justificação de falta a deliberação da Assembleia de Delegados que será tomada por escrutínio secreto e sem sujeição a debate prévio.
8. O Delegado cujo mandato tenha sido suspenso, cessado ou perdido será substituído de acordo com o ponto 3 do artigo 7.º do presente Regimento.

9. A Assembleia de Delegados perde coletivamente o seu mandato se não estiverem em efetividade de funções um mínimo de 12 (doze) delegados.

10. Verificada a perda do mandato da Assembleia de Delegados, o Presidente deve comunicar o facto ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 17.º DESPESAS E CUSTOS

1. Os custos de funcionamento da Assembleia de Delegados são da responsabilidade da Ordem dos Arquitectos.
2. A Ordem dos Arquitectos é responsável pelo reembolso das despesas e pelos seguros de deslocações dos delegados, devendo a execução da respetiva despesa estar prevista em Orçamento.
3. Entende-se por despesas, as despesas necessárias e fundamentais à participação do delegado na reunião plenária, nomeadamente subsídio de alojamento, de refeição e de deslocação.

Artigo 18.º ENTRADA EM VIGOR

Este regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia de Delegados, mantendo a sua eficácia até à sua substituição em acordo com o Estatuto vigente.